



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0020/2023 – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº09/2023

IMPUGNANTE: CARMO MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.815.963/0001-31, situada na rua Carlos Antônio Giordani, 1561, Henrique Nery, Sete Lagoas – MG.

PREGOEIRA: RITA DE CASSIA MENDES SANTOS

ASSUNTO: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 09/2023

1. DAS PRELIMINARES

Cuida-se de resposta ao pedido de Impugnação ao Edital, interposto pela empresa **CARMO MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.815.963/0001-31**, situada na rua Carlos Antônio Giordani, 1561, Henrique Nery, Sete Lagoas – MG, ora Impugnante, referente ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2023

2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no edital, item 3.4, é cabível a impugnação, do ato convocatório até 2(dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por e-mail ass.licitac@gmail.com ou licitacao@itacambira.mg.gov.br

(...)

3.4 Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacao@itacambira.mg.gov.br ou protocoladas na sala de licitações, dirigida a pregoeira, cabendo ao mesmo decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição, no dia 22 de março de 2023 e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 28/03/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

As razões da impugnante restam fundamentadas nas premissas apresentadas em suas alegações, sendo dada a devida abordagem, como se segue.

3. DO RELATÓRIO

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itaambira.mg.gov.br - CEP 39594-000-Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

A Prefeitura Municipal de Itacambira MG está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob o número 09/2023, cujo objeto é a **Aquisição de veículo de passeio e motocicletas novas, zero km, para complementação da frota de veículos do Município de Itacambira MG, conforme detalhamentos do termo de referência Anexo I.**

Publicado o instrumento convocatório, a empresa CARMO MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 03.815.963/0001-31 apresentou impugnação e nos termos do item 3.4 do referido edital, requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

4.DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

(...)

DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO:

A IMPUGNANTE, no intuito de participar desse certame, tendo-se em vista que seu produto tem a mesma eficaz com itens superior do produto exigido no Edital. Solicitamos que simplifica à característica e enquadra a cilindrada para que a mesma possa participar.

A impugnante declara que o nosso item tem muito mais vantagem e benefícios. Segue uma previa apresentação e comparação: Uma das empresas mais famosas em motocicleta a MOTONLINE realizou uma comparação entre a Crosser e a Bros 13/04/2022 - POR GUILHERME AUGUSTO [https://www.motonline.com.br/noticia/novacrosser-2023-tem-trunfos-bros/](https://www.motonline.com.br/noticia/novacrosser-2023-tem-trunfos-bros/Nova Crosser 2023 tem 6 trunfos para vencer a Bros 160) Nova Crosser 2023 tem 6 trunfos para vencer a Bros 160.

O modelo 2023 ganhou novo painel, lanterna traseira em LED, tomada 12V e conjunto óptico frontal, destacado pelo canhão de LED. ... Honda Bros 160 Não Tem.

1 – Luzes em LED o sistema óptico em LED. Enquanto a Honda ainda usa lâmpadas halógenas, a Yamaha traz a segurança do LED à sua pequena aventureira.

2 – Painel completo e totalmente digital. Seu design lembra o da Lander, mas é um pouco mais refinado. Graças ao fundo escuro ele tem fácil leitura mesmo sob o sol. E é funcional, inclusive com um indicador Eco para auxiliar na economia de combustível. Além disso, tem: indicador de marcha engatada, conta-giros, velocímetro e hodômetro e trips A e B, além de indicadores de seta, farol alto, sistema BlueFlex, ABS, nível de combustível e injeção eletrônica.

3 – Tomada 12V Ela está bem posicionada, logo abaixo do painel, e promete fácil utilização. Poderia ser USB, mas a Yamaha acredita que o 12V é mais resistente e torna a saída de força mais versátil, alimentando também outros dispositivos.

4– Lanterna em LED Yamaha conta com luzes de LED na frente, a traseira também, com design é bonito e bom nível de acabamento.

5 – Freio ABS na Crosser com ABS – Freio ABS na dianteira é um dos pontos altos da Crosser. Sistema passou segurança mesmo em condições adversas, como ao pilotar de pé em estradas de terra.

6 – Suspensão traseira com link O link na suspensão traseira garante mais conforto, sobretudo em impactos mais fortes – mesmo na cidade, como em lombadas.

Onde se lê:

MOTOCICLETA ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023.: Especificação: Motocicleta original de fabrica, 0 km, ano de fabricação 2023, modelo 2023. Motor monocilíndrico. OHC. 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 160CC. gasolina e/ou

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: licitacao@itaambira.mg.gov.br - CEP 39594-000-Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 220mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potencia mínima de 14,5 cv a 8.500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8.500 rpm (etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Ignição eletrônica. Peso seco mínimo de 120kg. Distancia mínima entre os eixos de 1.354mm. Comprimento: 2.000mm. Largura mínima: 810mm. Altura mínima: 1.150mm. Distancia mínima do solo de 245mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180mm. Suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. Cor Banca ou preta, capacidade para duas pessoas.. Garantia mínima de 12 meses.

Passar a lê:

MOTOCICLETA ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023.: Especificação: Motocicleta original de fabrica, 0 km, ano de fabricação 2023, modelo 2023. Motor monocilíndrico. OHC ou SOHC 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima 149CC. gasolina e/ou etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 200mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. Potencia mínima de 12,2 cv a 7.500 rpm (gasolina) e 12,2 cv a 7.500 rpm (etanol). Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Ignição eletrônica. Peso seco mínimo de 120kg. Distancia mínima entre os eixos de 1.350mm. Comprimento: 2.000mm. Largura mínima: 810mm. Altura mínima: 1.150mm. Distancia mínima do solo de 235mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180mm. Suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. Cor Banca ou preta, capacidade para duas pessoas.. Garantia mínima de 12 meses.

Ambas tem a mesma característica mas com nomenclatura e medidas diferentes, com a correção ambas possa participar sendo melhor para o município.

Termos em que

Pede deferimento.

5. DA ANÁLISE E ENTENDIMENTO DA PREGOEIRA

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88 quer sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (g.n.)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...); (Destacou-se)

Passa-se a análise, é breve o relatório.

A impugnante discorda da potência **mínima de 160 cc , OHC, freio trazeiro a disco com 220mm de diâmetro, potência mínima de 14,5 cv a 8500 rpm (gasolina) e 14,7 cv a 8500 (etanol), distância mínima entre os eixos de 1.354mm, distância mínima do solo de 245 mm**, pois pretende participar da licitação sendo sua marca não atenderia as especificações do edital.

Cumprir registrar inicialmente, antes de adentrar a matéria e rebater os tópicos aventados pela impugnante, que as exigências estabelecidas no edital epigrafado são mínimas e legitimamente indispensáveis, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação pretendida para a Administração.

Não obstante, é de se notar que a mesma lei determina que, via de regra, é vedada a indicação de marcas ou direcionamentos, características ou especificações exclusivas, excepcionando essa regra apenas quando existir justificativa técnica e plausível comprovada nos autos do processo:

Lei 8.666/93:

Art. 15.

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca. Art. 7º

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado. (Destacou-se)

Com efeito, nos termos do §5º do art. 7º da Lei n. 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

No mesmo sentido é a disposição da Lei nº 10.520/02, que regulamenta o Pregão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; A doutrina majoritária também é pacífica nesse sentido, conforme pode-se observar, por exemplo, do entendimento de Marçal Justen Filho², in verbis:

“A vedação do §5º do art. 7º, conjuga-se com o art. 25, I (...) É possível a contratação de fornecedores exclusivos ou a preferência por certas marcas, desde que essa seja a solução mais adequada para satisfazer as necessidades coletivas. Não se admite a opção arbitrária, destinada a beneficiar determinado fornecedor ou fabricante. A proibição não atinge, objetivamente, a mera utilização da marca como instrumento de identificação de um bem – selecionado pela Administração em virtude de suas características intrínsecas. O que se proíbe é a escolha do bem fundada exclusivamente em uma preferência arbitrária pela marca, processo psicológico usual entre os particulares e irrelevante nos lindes do direito privado”. (Destacou-se)

Portanto, para exigir determinada marca, especificação ou características exclusivas, é obrigatória a existência de justificativa técnica (estudos, laudos de profissional) que comprovem que essa é a única alternativa capaz de atender ao interesse público.

Destarte, é de se dizer que qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo uma única licitante (fabricante), ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade, salvo, conforme acima mencionado, nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração.

Por conseguinte, toda licitação deve ser organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou jurídicas que tenham interesse em contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, é defeso a introdução de cláusulas ou condições que favoreçam uma determinada empresa, marca, ou restrinjam a sua competitividade, em edital de licitação, por razões impertinentes, sob pena de incorrer no chamado direcionamento de licitação.

No presente caso, como trata-se de inconsistências relativas à especificação do objeto, a impugnação foi analisada e por sequência sugerimos a referida retificação.

Passando o edital a ser com as seguintes especificações;

MOTOCICLETA ORIGINAL DE FABRICA, 0 KM, ANO DE FABRICAÇÃO 2023, MODELO 2023.: Especificação: Motocicleta original de fabrica, 0 km, ano de fabricação 2023, modelo 2023. Motor monocilíndrico. OHC ou SOHC 4 tempos, arrefecido a ar, **cilindrada mínima 149CC**. gasolina e/ou etanol. Tanque de combustível com capacidade para no mínimo 10 litros. capacidade para abastecimento de óleo do motor no mínimo 1 litro. freio dianteiro a disco com 240 mm de diâmetro, e freio traseiro a disco com 200mm de diâmetro. Sistema de partida elétrica. **Potencia mínima de 12,2 cv a 7.500 rpm (gasolina) e 12,2 cv a 7.500 rpm (etanol)**. Cambio de 5 velocidades. Sistema de alimentação injeção eletrônica. PGM FI. Ignição eletrônica. Peso seco mínimo de 120kg.

CNPJ:18.017.400/0001-75 ---I.E:ISENTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

Distancia mínima entre os eixos de 1.350mm. Comprimento: 2.000mm. Largura mínima: 810mm. Altura mínima: 1.150mm. Distancia mínima do solo de 235mm. Chassi do tipo Berço Semi Duplo. Suspensão dianteira/curso; garfo telescópico/180mm. Suspensão traseira/curso: mono shock/150 mm. Cor Banca ou preta, capacidade para duas pessoas.. Garantia mínima de 12 meses.

Assim o maior número de interessado poderá participar do certame, e ainda ressaltamos que o objeto já havia sido publicado 3 vezes no ano de 2022 para aquisição de motocicletas onde não compareceu nenhum interessado em participar, sendo os certames declarados deserto.

6. DA DECISÃO

Por todo o exposto, em respeito aos princípios basilares da licitação, decido por **CONHECER A IMPUGNAÇÃO** apresentada e, no mérito **JULGAR LHE PROCEDENTE**, resultando na retificação do instrumento convocatório.

Por fim, as alterações deverão ser efetivadas através do competente adendo ao instrumento convocatório, devolvendo-se o prazo editalício de publicação, uma vez que suspensa a licitação, mantendo-se inalterados todos os termos do instrumento convocatório.

O Edital será retificado com nova data de abertura da sessão e será republicado no site <https://www.itacambira.mg.gov.br/licitacoes/> bem como seu resumo nos diários oficiais e quadro de aviso do Município.

É a decisão.

Itacambira MG 23 de março de 2023


Rita de Cássia Mendes Santos
PREGOEIRA